

LEI Nº 784/2024

DE 21 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA - CE O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 525/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020 E 748/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 2023, QUE INSTITUIU RESPECTIVAMENTE O INCENTIVO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, com base na Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Serão contemplados com o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade os profissionais de saúde do ANEXO I que atingirem os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde enquanto houver repasses, desta natureza pelo Governo Federal.

Art. 3º. A partir da classificação alcançada a cada quadrimestre no processo de avaliação de desempenho individual, os profissionais que compõem as equipes receberão o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, considerando as classificações

ÓTIMO, BOM, SUFICIENTE e REGULAR, e percentuais correspondentes para cada equipe, conforme ANEXO II.

§1º. Os valores serão percebidos obedecendo os limites de rateio estabelecidos na Lei.

§2º. Os apoiadores institucionais serão os responsáveis pela execução e monitoramento desse incentivo, fazendo jus ao recebimento do mesmo de acordo com o percentual estipulado no ANEXO II.

§3º. Os valores percebidos a título de incentivo, nos termos deste artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores e não serão incorporados aos vencimentos ou salários para quaisquer efeitos.

§4º. O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade não será devido aos servidores licenciados de suas funções, afastados para tratamento de saúde superiores a (quize) 15 dias ou que tenham faltado ao serviço por 5 (cinco) ou mais dias no mês de avaliação.

§5º. O recurso não repassado como incentivo às equipes e profissionais mencionados, oriundos do não cumprimento das metas/indicadores estabelecidos, será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica.

§6º. O incentivo descrito nesta lei somente será devido pelo período em que for vigente o Programa de Incentivo e que o Ministério da Saúde realizar os repasses específicos, não se incorporando aos vencimentos do profissional.

Art. 4º. Os recursos dos incentivos financeiros de que tratam o artigo anterior ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo de Saúde do Município de Missão Velha, referentes às 12 (doze) primeiras parcelas do Incentivo Financeiro do Componente Qualidade (conforme Capítulo III, Artigo 3º, da Portaria N° 3.493 de 10 de abril de 2024), serão repassados da seguinte forma:

§1º. Do Incentivo Financeiro do Componente Qualidade repassado para as Equipes de Saúde da Família, conforme classificação recebida pelo Ministério da Saúde:

I- 45% (quarenta e cinco por cento) do incentivo financeiro será destinado à Equipe, obedecendo os percentuais de rateio entre as categorias profissionais, conforme o ANEXO II desta Lei.

II- 45,5% (quarenta e cinco virgula cinco por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente.

III- 9,5% (nove virgula cinco por cento) do incentivo financeiro rateado de forma igualitária para os Apoiadores Institucionais responsáveis pela avaliação e monitoramento do programa.

§ 2º. Do Incentivo Financeiro do Componente Qualidade repassado para as Equipes de Saúde Bucal, conforme classificação recebida pelo Ministério da Saúde:

I-100% (cem por cento) do incentivo financeiro será destinado à equipe, conforme classificação recebida pelo Ministério da Saúde, obedecendo os percentuais de rateio entre as categorias profissionais, conforme o ANEXO II desta Lei.

§ 3º. Do Incentivo Financeiro do Componente Qualidade repassado para as Equipes Multiprofissionais, conforme classificação recebida pelo Ministério da Saúde:

I- 70% (setenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à equipe, conforme classificação recebida pelo Ministério da Saúde, obedecendo os percentuais de rateio entre as categorias profissionais, conforme o ANEXO II desta Lei.

II- 30% (trinta por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão Municipal para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente.

Art. 5º - O pagamento do incentivo será regido pelo sistema de avaliação prévia, com supervisão da Comissão de Avaliação formada pelo (a) Secretário (a) de Saúde e Apoiadores Institucionais, sendo apenas os membros desta comissão isentos de avaliação para o recebimento deste Incentivo, cessando seus efeitos na ausência de repasse do Governo Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária especialmente vinculada ao recurso repassado através do Ministério da Saúde, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a movimentar através de decreto as dotações para os fins desta lei.

Art. 7º. O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) serão anexados posteriormente a esta lei;

Art. 8º. O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 9º. Poderá o Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta lei no que couber.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis Municipais de nº 525/2020, de 10 de junho de 2020 e 748/2023, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 11. Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01 de maio de 2024.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFISSIONAIS QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO FINANCEIRO DO
COMPONENTE QUALIDADE:

PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
Enfermeiros	Médicos
Auxiliares de Farmácia	Recepcionistas
Auxiliares/Técnicos de Enfermagem	Auxiliares de Serviços Gerais
PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	
Cirurgiões Dentistas	Auxiliares de Saúde Bucal
PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	
Fisioterapeuta	Educador Físico
Nutricionista	Psicólogo
Fonoaudiólogo	Farmacêutico
APOIADORES INSTITUCIONAIS	
Gerente de Atenção Básica	
Coordenação de Agente Comunitário de Saúde	
Coordenação de Saúde Bucal	
Coordenação de Vigilância Epidemiológica	
Coordenação de Vigilância em Saúde	
Coordenação de Imunização	
Coordenação de PSE	
Agente Administrativa da Atenção Básica	



ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO E PERCENTUAL DE RATEIO

Equipe	Classificação no Componente Qualidade			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
Equipe Saúde da Família	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
Equipe de Saúde Bucal	2.449,00	1.836,75	1.224,50	612,25
eMulti complementar	6.000,00	4.500,00	3.000,00	1.500,00

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA			
Grupo	Percentual	Profissionais	Percentual
Nível Superior	80%	Médico	40%
		Enfermeiro	60%
Nível Médio	20%	Auxiliar/Técnico de Enfermagem	60%
		Auxiliar de Farmácia	10%
		Recepcionistas	20%
		Auxiliar de Serviços Gerais	10%

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL		
Grupo	Percentual	Profissionais
Nível Superior	70%	Cirurgião Dentista
Nível Médio	30%	Auxiliar de Saúde Bucal

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL		
Percentual Geral	Percentual Profissionais	Percentual
70%	Fisioterapeuta - 40h	20%
	Fisioterapeuta - 20h	10%
	Nutricionista - 20 h	10%
	Fonoaudiólogo - 20h	10%
	Educador Físico - 40h	20%
	Psicólogo - 20h	10%
	Farmacêutico - 40h	20%

